



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

CNPJ: 82.939.430/0001-38

www.hervaldoeste.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024.
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Agente de Integração, para a operacionalização do programa de estágio remunerado de estudantes e o envio dos dados ao e-social, em conformidade com a lei 11.788/2008, nas diversas Secretarias da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

Trata-se de Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 012/2024 interposto pela empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN.

O pedido de impugnação, foi interposto tempestivamente, sendo analisado pela Assessoria Jurídica do município, a qual manifestou-se pela improcedência da Impugnação conforme parecer nº 071/2024.

Diante da manifestação da Assessoria Jurídica;

DECIDO:

Pelo conhecimento da impugnação, Julgando-a IMPROCEDENTE.

Determino ao setor de Licitações em especial ao Agente de Contratação/Pregoeiro que dê prosseguimento do feito dentro do estabelecido no edital que rege o processo administrativo de Pregão Eletrônico nº 012/2024.

Informe-se a parte interessada.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Herval d'Oeste 21 de março de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI

Prefeito



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

PARA A COMISSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIÁRIOS.

PARECER Nº 071/2024.

1-EMENTA

“EDITAL DE LICITAÇÃO - DELIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA DA EMPRESA PARA ATENDER ESTAGIÁRIOS - POSSIBILIDADE.

2-RELATÓRIO

A empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES- ESTÁGIOS CIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.233.240/0001-24, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 1.369, na cidade de Guarapuava-PR, apresentou impugnação ao Edital de Licitação nº 012/2024, Processo Licitatório nº 012/2024, que tem o seguinte objetivo:

“A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Agente de Integração, para a operacionalização do programa de estágio remunerado de estudantes e o envio dos dados ao e-Social, em conformidade com a lei 11.788/2008, nas diversas Secretarias da Administração Municipal de Herval d'Oeste, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste edital”.

A impugnante se insurge contra a exigência de ter uma sede para atendimento há no máximo 30 KM da cidade de Herval d'Oeste-SC, prevista no item 2.3 do Termo de Referência, que assim estabeleceu:

“2.3 A proponente vencedora deverá ter posto de atendimento presencial a no máximo 30 km do centro do município de Herval d'Oeste/SC, com pessoal próprio e especializado, com suporte e atendimento personalizado a todas as demandas da Prefeitura Municipal, estudantes e instituições de ensino envolvidas durante a vigência do contrato”.

Diz que tal exigência, ira restringir a participação de mais competidores no certame licitatório e pede a exclusão de tal exigência,

É o breve relatório.

3-DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Parecer nº 071-2024- Impugnação Edital estagiários- distância do posto de serviços



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo (a) pregoeiro (a), considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado edital, vejamos, o que consta no edital, verbis:

"11. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

11.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a realização do Pregão, não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.bll.org.br".

A abertura do certame licitatório estava prevista para o dia 28/03/2024, sendo a impugnação apresentada no dia 20/03/2024, portanto, dentro do prazo legal e merece ser recebida.

3.2 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

Como é sabido, o Edital de Licitação ao descrever o OBJETO a ser licitado, deve trazer com clareza o que é pretendido pela Administração Pública e é o norte a ser seguido por todas as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório, as quais necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Sendo assim, o Edital de Licitação deve ser claro no objeto licitado, devendo trazer no Edital e nos seus Anexos o que é pretendido das empresas contratados pela Administração Pública.

A impugnante apontou que o licitante não poderá exigir que as empresas que participarão do certame possuam um atendimento presencial numa distância de no máximo até 30 KM da sede do Município, uma vez que as empresas possuem sistemas de atendimento aos estagiários e manter atendimento presencial é altamente dispendioso para as empresas participantes.

Ocorre que as atividades de estagiários, não podem ser acompanhadas a distância por profissional capacitado, pois é preciso haver um atendimento pessoal e individual para se evitar problemas para a administração pública,



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

conforme se deixou assentado o Tribunal Superior do Trabalho (ARR 32200-28.2008.5.05.0019).

Veja que o que se está exigindo no Edital não é a localização das empresas licitantes, elas podem estar sediadas em qualquer local do País, mas impõe e a chamada barreira geográfica, para atender o princípio da eficiência (relação custo-benefício). *A priori*, a limitação do raio de atuação dos licitantes, por si só, poderia restringir o caráter competitivo, mas no caso presente tal limitação é necessária, devido ao atendimento pessoal de estagiários e encaminhamento das informações ao e-Social.

O Tribunal de Contas de União através do Acórdão nº 520/2015 da 2ª Câmara assim deixou assentado, verbis:

“No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame”. (fonte: <https://licitacao.com.br/index.php/restricao-de-participacao-por-distancia-e-permitido/>). (g.n.)

Portanto, entendo que juridicamente não deverá ser alterado o item 2.3 do Termo de Referência do Edital de Licitação de nº012/2024.

3-CONCLUSÃO

Pela fundamentação acima exposta o parecer jurídico é pela improcedência a impugnação apresentada pela empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES- ESTÁGIOS CIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.233.240/0001-24, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 1.369, na cidade de Guarapuava-PR.

Este é o Parecer.

Herval d'Oeste-SC, 20 de março de 2024.

Daniel Meira

Advogado OAB/SC 9.989

Assessor Jurídico